

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015
PROCESSO Nº 04310.000282/2016-78**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA HC COMUNICAÇÃO DE
DADOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.202.938/0001-08**, estabelecida no Setor Hoteleiro Norte - Quadra I – Lote “A” – Bloco “A” - Edifício Le Quartier - 5º andar - Sala 521 – Asa Norte - Brasília – DF - CEP 70701-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO GOMES PEDROSA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.651.427, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 834.184.661-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.002536/2014-40, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica, para realizar serviços de conexão física nas redes INFOVIA Brasília, GIGACANDANGA e GDFNet, abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras ópticas com fornecimento de materiais, nas condições e forma descritas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2015 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

1. Configuração da Rede e Detalhes dos Acessos e do *Backbone*

- 1.1. O cabo principal (*backbone*) da rede INFOVIA Brasília foi lançado utilizando em parte a infraestrutura de distribuição de energia elétrica (dutos e postes) da Companhia Energética de Brasília – CEB – e em parte a infraestrutura de dutos própria, construída pela CONTRATANTE.
- 1.2. Ao longo do *backbone*, foram instaladas caixas de emenda para sangria, a partir das quais são derivadas fibras ópticas para atendimento a prédios onde funcionam órgãos da administração pública conectados à rede.
- 1.3. Para fins deste Contrato, denominam-se “serviços de acesso” o conjunto de atividades e materiais necessários ao atendimento com infraestrutura óptica de determinado órgão e ou entidade; e “serviços de adequação do *backbone*” a adequação da infraestrutura óptica da parte central da rede.
- 1.4. Na parte externa, antes de chegar ao prédio abordado, será utilizada a infraestrutura de dutos subterrâneos e postes da CEB, ou rede própria da CONTRATANTE, por onde serão lançados cabos ópticos segundo as normas de compartilhamento (Normas Técnicas de Distribuição) daquela empresa (NTD – 8.03: Critérios para Uso Compartilhado de Instalações de Distribuição, NTD – 8.05: Manual Técnico de Compartilhamento de Postes pelas Empresas de Telecomunicações, NTD – 8.06: Manual Técnico de Compartilhamento de Dutos pelas Empresas de Comunicações e Módulo 3 – Série Segurança e Medicina do Trabalho, editados pela

CEB), as quais estão disponíveis no sítio eletrônico http://www.ceb.com.br/Ceb/Ceb/area.cfm?id_area=13&nivel=2.

- 1.4.1. É dever da CONTRATADA, no momento da execução do serviço, consultar esse sítio da CEB sobre a existência de versão mais atualizada das referidas normas, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa. Também devem ser obedecidas as normas e padrões da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes ao tipo de serviço e à qualidade dos materiais e serviços aplicados nos acessos e na parte central das redes (*backbone*) nos serviços do *backbone*.
- 1.5. Nos locais onde não há infraestrutura da CEB ou não estiver disponível, a CONTRATADA deverá construir a infraestrutura necessária para passagem dos cabos desde a caixa de emenda até o prédio em questão.
- 1.6. No caso de rede subterrânea tanto da CEB e da CONTRATADA, o cabo óptico a ser instalado deverá ser relançado dentro do mesmo subduto de onde foi retirado o cabo danificado.
- 1.7. Para os casos de adequação em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado com o auxílio de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo, conforme estabelecido pelas normas listadas no subitem 1.4, desta Cláusula, e disponíveis no sítio eletrônico http://www.ceb.com.br/Ceb/Ceb/area.cfm?id_area=13&nivel=2.
- 1.8. As caixas de emenda para a reconstituição do *backbone* na rede subterrânea não poderão ficar alojadas em hipótese alguma nas caixas da rede da CEB. Tais caixas de emenda subterrâneas deverão ser alojadas em caixas do tipo R2 a serem construídas ou já em uso na rede INFOVIA Brasília e nas demais redes, conforme projeto. Por sua vez, as caixas de emenda na rede aérea não poderão ser fixadas no poste em hipótese alguma, devendo ser instaladas no vão, presas na cordoalha, juntamente com a reserva técnica (folga) do cabo óptico.
- 1.9. Deverão ser efetuadas, compreendendo todos os acessórios e serviços necessários, as descidas laterais dos cabos ópticos nos postes até as caixas de emenda de sangria, as quais serão alojadas em caixas subterrâneas de serviço.
- 1.10. Na rede subterrânea, o cabo óptico e reservas técnicas serão acomodados em cada caixa subterrânea (tipo R2) por meio de suporte tipo "J", que deve ser fixado na parede da caixa.



- 3 -
A

- 1.11. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e materiais necessários para o serviço de relançamento e instalação do cabo óptico na rede de dutos e postes da CEB, bem como na rede própria da CONTRATADA, para uma perfeita reconstituição do *backbone*.

2. Esquema de Ligação dos prédios Abordados e Adequação do *Backbone*

- 2.1. A localização do ponto de origem e de destino das fibras será determinada pela CONTRATANTE e pelos demais órgãos participantes do processo, quando da solicitação do serviço.
- 2.2. Para a realização dos serviços no *backbone* e nos acessos, a CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços e apresentar planilha orçamentária preliminar para aprovação da CONTRATANTE. Após essa etapa preliminar, um Memorial Descritivo, um cronograma de trabalho e um Projeto Executivo, com o traçado do caminho da fibra óptica, desde o ponto inicial até o ponto final, deverão ser apresentados para a aprovação do da CONTRATANTE, tanto para os serviços de acesso quanto para os de *backbone*.
- 2.3. Para atendimento dos órgãos, no serviço de acesso, serão utilizados cabos de 12, 24, 36 ou 48 fibras, que levarão o sinal óptico da caixa de emenda mais próxima ao órgão em questão até o Distribuidor Geral Óptico (DGO) ou terminador óptico instalado em cada prédio abordado pelas redes.
- 2.4. Para adequação de trechos do *backbone* serão utilizados cabos de 72, 96 ou 144 fibras, que fazem o transporte do sinal óptico na parte central da rede (*backbone*), dos quais são derivados os cabos de acesso para atender aos órgãos da administração pública ligados a INFOVIA e ou das redes dos demais participantes da contratação. Parte desses cabos de *backbone* ocupa a rede de distribuição de energia, tanto subterrânea quanto aérea da CEB, sendo que o restante dos cabos está alojado em rede subterrânea própria da CONTRATANTE.

3. Adequações no Cabo Principal (*backbone*) da Rede

3.1. Rede Aérea

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá fazer a reconstituição da rede óptica instalada na rede de postes da CEB utilizando as reservas existentes, aplicando todos os materiais e serviços necessários para tal execução. Na eventualidade de não existirem reservas suficientes para a execução do serviço de adequação do *backbone*, a CONTRATADA deverá prever os serviços e materiais necessários à reconstituição completa do



cabo óptico e apresentar tais itens na planilha orçamentária para aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

3.2. Rede Subterrânea

- 3.2.1. Na reconstituição do cabo lançado na rede subterrânea da CEB ou da CONTRATANTE, a CONTRATADA também deverá utilizar as reservas existentes na rede atual para a execução dos serviços de recomposição do *backbone*. Na eventualidade de não existirem reservas suficientes para a perfeita e completa reconstituição do cabo, a CONTRATADA incluirá na planilha orçamentária todos os serviços e materiais necessários à realização da implantação da infraestrutura para a perfeita reconstituição do *backbone*. Ressalte-se que a referida planilha orçamentária deverá ser apresentada para a aprovação do serviço pela CONTRATANTE.

4. Prédios Abordados (Acessos)

4.1. Infraestrutura Externa

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá executar a infraestrutura necessária para condução do cabo óptico desde a caixa de emenda de sangria mais próxima ao prédio abordado, definida pela CONTRATANTE, até o acesso do prédio a ser contemplado com a infraestrutura da rede INFOVIA Brasília ou das redes dos demais participantes da contratação.
- 4.1.2. Onde houver e, quando possível, desde que autorizado pela CEB e pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar a infraestrutura elétrica para condução da fibra óptica até o órgão. Nessa hipótese, deverão ser seguidas as normas listadas no subitem 1.4, desta Cláusula, e disponíveis no sítio eletrônico
http://www.ceb.com.br/Ceb/Ceb/area.cfm?id_area=13&nivel=2.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, acessar a caixa de emenda de sangria e efetuar todas as fusões e identificações necessárias nas fibras ópticas para conexão dos prédios abordados pelas redes envolvidas nessa contratação, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigidos para tal serviço neste Contrato.
- 4.1.4. Os projetos executivos e As *Builts* de infraestrutura externa até 1.000 metros distantes do prédio abordado pela rede serão compostos pelos itens descritos nas alíneas b.2 e b.6 da Cláusula Sexta. A distância em questão será considerada de

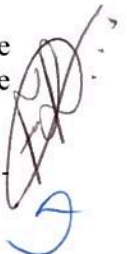


forma linear desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado.

- 4.1.5. Os projetos executivos e *As Builts* de infraestrutura externa acima de 1.000 metros distantes do prédio abordado pela rede serão compostos pelos itens descritos nas alíneas b.2, b.3, b.6 e b.7 da Cláusula Sexta. A distância em questão será considerada de forma linear desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado.
- 4.1.6. Os projetos executivos e *As Builts* de infraestrutura externa para adequações das redes, tanto na parte central quanto em trechos secundários, serão compostos pelos itens descritos pelas alíneas b.3 e b.7 da Cláusula Sexta.

4.2. Infraestrutura Interna

- 4.2.1. Na parte interna dos prédios abordados, a CONTRATADA realizará todos os serviços de acabamento na chegada e na saída da infraestrutura de suporte à condução do cabo óptico, bem como a instalação de eletrodutos de PVC ou Metálico com, no mínimo, 1" (uma polegada), específicos para passagem de fibra óptica, ou eletrocalha no trajeto interno por onde o cabo óptico passará até a sua terminação. A localização de tal terminação será definida em cada acesso, conforme indicação da CONTRATANTE e deverá constar no Projeto Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE. As instalações internas deverão obedecer às normas pertinentes para cabeamento óptico estruturado e, em qualquer caso, à padronização e orientação existente em cada órgão ou entidade abordada no acesso.
- 4.2.2. Se houver necessidade de instalação de uma estrutura diferente de PVC ou Metálico, em função de questões de padrões internos do prédio abordado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente adequar a infraestrutura que conduzirá a fibra até a terminação do prédio, segundo a realidade de materiais, padrões e *layout* do órgão no prédio abordado. Essa adequação deverá ser contabilizada nos itens referentes à infraestrutura interna listados na Planilha de Quantitativos e Preços da Cláusula Oitava, deste Contrato. A abertura e recomposição de forros, paredes, tetos e demais intervenções é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e materiais necessários para execução do serviço de



lançamento e instalação do cabo óptico na parte interna e imediações externas dos prédios, inclusive para pequenos serviços de infraestrutura civil, tais como recomposição de acabamentos em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura de paredes entre outros, necessários à entrega da infraestrutura em estado igual, ou melhor, ao encontrado originalmente no órgão que receberá o acesso.

5. Interações com a Concessionária de Energia Elétrica

- 5.1. Para acesso à rede de dutos e postes da CEB, sempre que necessário, ou para utilização dela para passagem da infraestrutura óptica, onde for o caso, a CONTRATADA deverá seguir estritamente as orientações daquela empresa para acesso e manuseio de suas instalações elétricas, além das normas listadas no subitem 1.4, desta Cláusula, e disponíveis no sítio eletrônico http://www.ceb.com.br/Ceb/Ceb/area.cfm?id_area=13&nivel=2, bem como as demais orientações constantes no item 6. Condições Gerais, desta Cláusula.
- 5.2. As atividades na rede da CEB devem ser executadas por profissionais devidamente habilitados, obedecendo a todos os requisitos de segurança, tais como: uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI –, Equipamento de Proteção Coletiva – EPC –, entre outros, nos termos das normas específicas sobre segurança em instalações elétricas. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer com os técnicos envolvidos na instalação do cabo óptico será de única e exclusiva responsabilidade do executante do serviço.
- 5.3. Os serviços de lançamento e instalação dos cabos ópticos nos dutos e postes da CEB deverão ser necessariamente acompanhados por fiscal designado por aquela empresa. Para tanto, para cada órgão ou conjunto de órgãos que devam ser atendidos ou terem adequação no *backbone*, a CONTRATADA deverá apresentar para fiscalização, por parte da CEB, um cronograma de atividades na rede daquela empresa que necessitem de acompanhamento. Tal cronograma é necessário para agendar data e hora junto à CEB, e aquela empresa designar um fiscal para acompanhamento das atividades.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável por todas as providências necessárias junto à CEB para a realização do serviço de lançamento e fixação das fibras ópticas nos seus dutos e postes, a fim de atender os acessos e/ou adequações no *backbone*.

6. Condições Gerais

- 6.1. Para a execução de cada adequação de trecho de *backbone* e de cada acesso, deverá ser elaborada uma planilha orçamentária preliminar,



indicando os quantitativos de materiais e serviços a serem utilizados. Tal planilha servirá de base para a decisão da CONTRATANTE de executar ou não o acesso ou a adequação, e não deverá gerar qualquer custo ou comprometimento da CONTRATANTE em executar os referidos serviços com a CONTRATADA antes da aprovação da planilha orçamentária sob análise.

6.2. Uma vez aprovada pela CONTRATANTE, a planilha orçamentária servirá de base para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá detalhar o trecho do *backbone* a ser adequado e/ou a implantação da infraestrutura de acesso. Tal Projeto Executivo será submetido à aprovação da CONTRATANTE e do órgão principal do prédio a ser abordado com a infraestrutura óptica, para os casos dos acessos. Além disso, onde houver utilização de infraestrutura da CEB, o Projeto Executivo deverá ser elaborado de acordo com as normas daquela empresa para apresentação e aprovação por ela; sendo que todo o trâmite de apresentação e aprovação do projeto junto à CEB ficará a cargo da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado que atuará como gerente de projeto, coordenando os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, para garantir a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. O gerente de projeto também será o ponto de contato com os representantes da CONTRATANTE, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro entregue mensalmente ao fiscal da execução do contrato.

6.4. Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos ópticos na rede aérea e ou na rede subterrânea, bem como no interior dos prédios abordados e nas tampas das caixas subterrâneas, segundo as normas estabelecidas neste Contrato. Deverá ser instalada uma placa de identificação dentro de cada caixa subterrânea e em cada poste por onde passarem as fibras ópticas.

7. Testes e Medições

7.1. Para garantir a qualidade dos cabos e serviços executados, a CONTRATADA deverá executar e entregar ao final de cada serviço de infraestrutura, os seguintes testes e medições nas fibras ópticas:

7.1.1. Antes do lançamento do cabo: teste OTDR de pré-lançamento para lances de cabo acima de 3.000 (três mil) metros para a verificação da continuidade e possíveis avarias causadas na manipulação do cabo óptico antes do seu lançamento nos dutos e postes.



- 8 -

8. Certificações:

- a) teste de enlace: para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras quebradas ou fibras trincadas e ou a atenuação causada por emendas, conectores e pela distância.
- b) teste de potência óptica: para verificar a diferença da potência emitida e da recebida.

8.1. Todas as certificações deverão ser feitas entre os pontos finais de fusão. No caso de serviços de acesso, esses pontos finais de fusão são o DIO ou terminador óptico do órgão em questão (ponto A) e o DIO ou terminador óptico conectado na outra ponta da fibra (ponto B). No caso de serviços de adequação do *backbone*, esses dois pontos finais serão definidos pela CONTRATANTE, que possivelmente serão as caixas de emendas mais próximas do serviço de adequação ou os DIOS dos concentradores do segmento onde for executada a adequação.

8.2. Todos os testes deverão ser feitos em todas as fibras conectadas ao DIO nos dois sentidos, do ponto A para o ponto B e vice-versa e também para as fibras de *backbone*.

8.3. Todos os testes deverão ser executados na janela 1310 nm e 1550 nm, devendo ser gravados em mídia eletrônica, identificando perfeitamente o número da fibra, a rota de A para B e a rota de B para A. Esses dados devem ser apresentados em forma de relatório, a fim de espelhar as medidas efetuadas em campo, de forma clara e concisa. Esses relatórios devem ser entregues impressos e em mídia eletrônica, sempre após a conclusão dos testes e medições no acesso para abordagem de um órgão e nas adequações no *backbone*.

8.4. Todas as fibras a serem instaladas deverão ser certificadas e homologadas pela ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

1. Da forma de execução e da entrega dos serviços

- 1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da CONTRATANTE que, para cada empreitada, indicará o trecho do *backbone* a ser adequado, ou o órgão ou o conjunto de órgãos que serão abordados para a execução dos serviços de infraestrutura no acesso a ser abordado pelas redes.



- 1.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA ofício ou e-mail solicitando a vistoria de campo para conhecer a infraestrutura (*Site Survey*) e a elaboração da planilha orçamentária preliminar do(s) serviço(s) a ser(em) executados(s).
- 1.3. Para cada serviço demandado, a CONTRATADA deverá compor os quantitativos necessários à execução, limitados aos quantitativos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços constantes na Cláusula Oitava, deste Contrato, apresentando os preços unitários e globais para a execução da infraestrutura óptica demandada. Para tanto, será necessário executar a vistoria ou *Site Survey*, elaborar a planilha orçamentária preliminar e o Projeto Executivo, conforme previsto na Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste instrumento.
- 1.4. Após a apresentação dessa planilha orçamentária preliminar, a CONTRATANTE poderá ou não aprovar a execução dos serviços, dependendo da solução técnica adotada, disponibilidade financeira e da viabilidade financeira do serviço.
- 1.5. Após a aprovação da planilha orçamentária preliminar, o CONTRATANTE encaminhará Ofício à CONTRATADA autorizando a execução do serviço, iniciando-se aí a contagem do prazo de execução estabelecido neste Contrato.
- 1.6. O prazo de início para a execução dos serviços de infraestrutura do acesso aos prédios abordados deve ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, incluída nesse prazo a elaboração e aprovação dos Projetos Executivos.
- 1.7. O início dos serviços de infraestrutura deverá ser comunicado formalmente a CONTRATANTE pela CONTRATADA. Tal comunicação poderá dar-se por meio de mensagem eletrônica ou por carta endereçada a CONTRATANTE.
- 1.8. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Executivo, conforme já especificado, do trecho do *backbone* a ser adequado ou do órgão abordado com, no máximo, 05 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços de infraestrutura óptica.
- 1.9. O prazo de conclusão para cada serviço de infraestrutura individual, com até 2.000 metros de extensão de fibra, não deve ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do início das instalações mencionado anteriormente. Portanto, o prazo máximo desde a solicitação da CONTRATANTE até a conclusão do serviço não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos.



- 1.10. O prazo de conclusão para cada serviço de infraestrutura individual, com mais de 2.000 metros de extensão de fibra, não deve ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do início das instalações mencionado anteriormente. Portanto, o prazo máximo desde a solicitação da CONTRATANTE até a conclusão do serviço não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.
- 1.11. Concluída a totalidade dos serviços de adequação do *backbone* ou de acesso do órgão abordado e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade das fibras, do *As Built* e do certificado de garantia dos serviços e materiais, emitidos pela CONTRATADA; a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceitação em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço de infraestrutura.
- 1.12. Após a emissão do Termo de Aceitação, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal nos valores correspondentes aos serviços executados e de acordo com o previamente aprovado pela CONTRATANTE na planilha orçamentária definitiva de execução dos serviços.

2. Da garantia dos materiais e serviços

- 2.1. A garantia abrangerá todos os materiais por um período de 60 (sessenta) meses e, para os serviços de instalação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação do serviço de infraestrutura para cada acesso construído ou para cada adequação no *backbone* realizada.
- 2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 (horário comercial), em Brasília. Os chamados serão registrados e poderão ser efetuados através de fax, telefone ou *e-mail*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços que são objeto deste Contrato.
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial a Cláusula Terceira - Especificação dos Serviços, Cláusula



Sexta - Obrigações da CONTRATADA e item 1 da Clausula Quarta - Forma de Execução e Entrega dos Serviços.

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

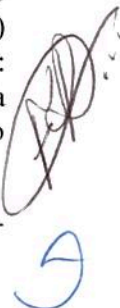
Compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços obrigatoriamente nos prazos estipulados neste Contrato.
- b) fornecer, instalar e certificar a infraestrutura de fibras ópticas, conforme todas as especificações deste Contrato, obedecendo às seguintes etapas:
 - b.1.) *Site Survey*: realizar a avaliação das instalações físicas da rede de dutos e postes da CEB, da rede da CONTRATANTE e dos prédios abordados por onde serão lançados os cabos de fibra óptica tanto para adequações no *backbone* quanto para os acessos, a fim de elaborar a planilha orçamentária preliminar, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
 - b.2) Projeto Executivo Interno: elaboração e entrega a CONTRATANTE, em mídia eletrônica e cópias impressas, do Projeto Executivo plotado em CAD (*Computer Aided Design*) para cada acesso dos órgãos abordados ou adequação do *backbone*, contendo o traçado do caminho da fibra óptica, desde o ponto inicial até o ponto final da infraestrutura a ser lançada – considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado, o cronograma de atividades, detalhes técnicos da execução dos serviços e lista de pessoas que trabalharão nas atividades previstas no Projeto Executivo de infraestrutura de rede óptica. Para cada acesso, serão entregues 03 (três) cópias impressas, distribuídas da seguinte forma: uma cópia a CONTRATANTE, para arquivamento, outra para a área de TI do órgão principal do prédio abordado (quando se tratar de projeto de acesso) e outra para o proprietário do Backbone. Caso a CONTRATANTE seja o proprietário do Backbone, serão entregues apenas 02 (duas) cópias. Nos casos de adequação do *backbone*, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas distribuídas da seguinte forma: uma cópia ao



proprietário do Backbone e outra cópia a CONTRATANTE (caso este não seja o proprietário do Backbone);

- b.3) Projeto Executivo Externo: elaboração e entrega de cópias impressas do Projeto Executivo plotado em CAD (*Computer Aided Design*) e em mídia eletrônica, em consonância com os manuais técnicos de compartilhamento de dutos e de postes da CEB, para a rede da CEB desde a caixa de sangria do Backbone, passando pela rede de dutos e postes da CEB até a caixa de entrada do órgão abordado ou para infraestrutura externas com distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso. Para os acessos deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas, que serão distribuídas da seguinte forma: uma cópia dos projetos de acesso ao proprietário do Backbone para arquivamento, outra para a CONTRATANTE (caso este não seja o proprietário do Backbone) e outra para a CEB. Caso a CONTRATANTE seja o proprietário do Backbone, serão entregues apenas 02 (duas) cópias. Nos casos de adequação do *backbone*, deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas, sendo uma para o proprietário do Backbone, outra para a CONTRATANTE (caso este não seja o proprietário do Backbone) e outra para a CEB;
- b.4) Instalação: realização da instalação dos cabos ópticos, caixas de passagem, caixas de emenda, caixas subterrâneas, Racks, DIOS, lançamentos de cabos ópticos aéreos, subterrâneos e conectorização, conforme especificado neste Contrato e as necessidades de cada acesso nos prédios abordados e trechos do *backbone* a serem adequados;
- b.5) Testes: realização dos testes de conformidade para aceitação das instalações, certificando a infraestrutura óptica implantada, conforme já definido neste Contrato;
- b.6) Entrega do *As Built* Interno: elaboração e entrega a CONTRATANTE, em mídia eletrônica e cópias impressas, da documentação *As Built* plotada em CAD (*Computer Aided Design*) das instalações dos cabos ópticos para cada acesso realizado nos prédios abordados ou adequação do *backbone*, contendo o traçado definitivo do caminho da fibra óptica, desde o ponto inicial até o ponto final da infraestrutura lançada – considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado. Para os acessos, deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas que serão distribuídas da seguinte forma: uma cópia do conforme o construído (*As Built*) da infraestrutura óptica executada de acesso ao proprietário do



Backbone para arquivamento, outra para a área de TI do órgão principal do prédio abordado e outra para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE seja o proprietário do Backbone, serão entregues apenas 2 (duas) cópias. Nos casos de adequação do *backbone*, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas, sendo uma para o proprietário do Backbone e outra para a CONTRATANTE (caso esta não seja o proprietário do Backbone).

- b.7) Entrega do *As Built* Externo: elaboração e entrega a CONTRATANTE, em mídia eletrônica e cópias impressas, da documentação *As Built* (como construído) plotados em CAD (*Computer Aided Design*) das instalações dos cabos ópticos na rede de acesso da CEB, partindo da caixa de sangria do Backbone até a caixa de entrada do órgão abordado; ou para infraestruturas externas com distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso. Para os acessos, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas que serão distribuídas da seguinte forma: uma cópia do *As Built* de acesso ao proprietário do Backbone para arquivamento e outra para a CONTRATANTE (caso esta não seja o proprietário do Backbone). Caso a CONTRATANTE seja o proprietário do Backbone, será entregue apenas 01 (uma) cópia impressa. Nos casos de adequação do *backbone*, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas, sendo uma para o proprietário do Backbone e outra para a CONTRATANTE (caso este não seja o proprietário do Backbone);
- b.8) Entrega do Certificado de Garantia: emissão do certificado de garantia dos materiais e serviços prestados para cada acesso, executado nos prédios abordados pela rede ou para as adequações no *backbone*, conforme previsto no item 02. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, da Cláusula Quarta;
- c) A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;
- d) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes aos projetos e serviços de infraestrutura em execução, quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Todas as informações referentes aos projetos dos serviços de infraestrutura contratados são consideradas confidenciais não sendo



permitida sua divulgação pela CONTRATADA ou por seus agentes, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

- f) A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos serviços prestados a CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. A vigência do Contrato não exclui nem diminui a obrigação da CONTRATADA em prestar garantia e suporte técnico do objeto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 353.583,20 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme planilha de quantitativos e preços abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	V.Unitário	V.Total
1	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	925	15,00	13.875,00
2	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO ASFÁLTICO	2.677	40,00	107.080,00
3	Método não destrutivo - MND	662	48,00	31.776,00
9	Lançamento de eletrodutos metálicos por metro linear	1.000	20,00	20.000,00
11	Lançamento de cabo óptico interno (metro) 12 vias	90	8,00	720,00
13	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 12 vias.	3.288	10,00	32.880,00



16	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 48 vias.	530	14,00	7.420,00
19	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 144 vias.	1.202	26,00	31.252,00
26	Lançamento de cabo óptico aéreo 12 vias	280	8,50	2.380,00
37	Instalação de caixa de passagem, tipo R1, com tampa de concreto.	15	450,00	6.750,00
38	Instalação de caixa de passagem, tipo R2, com tampa de concreto.	8	650,00	5.200,00
39	Instalação de caixa para emenda, tipo R1 com tampa de ferro.	32	750,00	24.000,00
40	Instalação de caixa para emenda, tipo R2 com tampa de ferro.	4	820,00	3.280,00
41	Instalação de caixa para emenda, tipo R3 com tampa de ferro.	2	1.200,00	2.400,00
43	Infra-estrutura – DIO 12 Fibras	7	650,00	4.550,00
47	Infra-estrutura – DIO 144 Fibras	2	4.000,00	8.000,00
49	Infra-estrutura – Rack 20 U	7	1.600,00	11.200,00
50	Infra-estrutura – Rack 40 U	2	2.500,00	5.000,00
51	Fusão de fibra	778	10,20	7.935,60
52	Certificação de instalação	427	6,00	2.562,00
53	Projeto Executivo Interno com traçado de fibra óptica interna em CAD para o órgão abordado e a CONTRATANTE até 1.000 metros de distância linear da caixa de sangria de atendimento.	6	500,00	3.000,00
54	Projeto Executivo Externo com traçado de fibra óptica externa em CAD para a distribuidora de energia elétrica e a CONTRATANTE, para infra-estrutura externas com distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso.	3	1.500,00	4.500,00



55	As Built Interno dos projetos em CAD para o órgão abordado e a CONTRATANTE, considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado.	4	100,00	400,00
56	As Built Externo dos projetos em CAD para a distribuidora de energia elétrica e a CONTRATANTE, considerando distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso.	4	800,00	3.200,00
57	Identificação do cabo óptico	221	5,00	1.105,00
58	Instalação de caixas de emenda Interna, 12 fibras.	4	600,00	2.400,00
63	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 48 fibras.	2	1.358,80	2.717,60
73	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 144 fibras.	3	2.400,00	7.200,00
80	Abertura de cortina de concreto	4	200,00	800,00
VALOR TOTAL.....				353.583,20

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos associados à execução dos serviços e fornecimento dos materiais descritos neste Contrato para os serviços de acessos e de adequação de trechos de *backbone*, inclusive os serviços durante o período de garantia oferecido pela CONTRATADA, frete, seguro, impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado para cada trecho de *backbone* adequado, acesso de órgão ou de conjunto de órgãos executados em cada empreitada. Tal pagamento só ocorrerá após a emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Aceite do serviço de infraestrutura, nas condições indicadas na Cláusula Quarta deste Contrato. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento dos serviços prestados.



Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo terceiro

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação no presente exercício correrão à conta do Orçamento Geral da União, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 20U2 - Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal; Localizador: 0001 - Nacional; PO: 0002 - Rede de Comunicação do Governo Federal – INFOVIA.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.



Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo sexto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de



atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o serviço nos prazos definidos nos subitens 1.9 ou 1.10 da Cláusula Quarta, deste Contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

- b3) multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b4) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas deste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b5) após a 1ª (primeira) advertência será aplicada a multa de mora no percentual de 0,1%, (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso no atendimento e solução da falha prevista no subitem 2.2 da Cláusula Quarta, deste Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pelo descumprimento do Contrato com faltas que justifiquem tal gravidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



Parágrafo quarto

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto

A sanção estabelecida no inciso “d” desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da penalidade de multa, cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Administração - DIRAD, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total do seu objeto;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores



de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

- II. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item I desta Cláusula.
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:
- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
 - c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
 - e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e
 - f) na hipótese da alínea “b” deste item III, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item II desta Cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sexto

É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.




E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de maio de 2016.

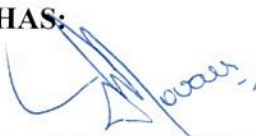


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



FRANCISCO GOMES PEDROSA
HC Comunicação de Dados Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Nogueira
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFF-RJ
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:




ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data



Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

